



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 35 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO:

SERVIÇO:

LEI Nº 567/98

DATA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS DA MUNICIPALIDADE MEDIANTE ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Arantina, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e faço promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, qualquer terreno de seu domínio e propriedade, ao particular interessado e exclusivamente para construção de casa própria, desde que preenchidos os requisitos e exigências estabelecidas nesta lei.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo o Executivo poderá dispor inclusive, de áreas que lhe tenha sido transferida por loteamentos aprovados e devidamente registrados, exceto suas vias públicas projetadas.

Parágrafo 2º - Os beneficiários do imóvel público a ser doado provará, em procedimento administrativo obrigatório e essencial ao ato que não possui e nem possuiu nos últimos 03 (três) anos qualquer imóvel em nome próprio ou do cônjuge, sob pena de ser preterido na doação.

Parágrafo 3º - Ao expedir o ato de doação e escritura, o Executivo fará registrar a obrigatoriedade de construção e habita-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 35 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

ção do imóvel pelo beneficiário no prazo de 02 (dois) anos de sua data, sob pena de sua nulidade e conseqüente retroação do bem ao patrimônio Municipal.

Art. 2º - O imóvel doado, nas condições e para os fins desta lei, será usado exclusivamente com fins residenciais e sua venda, alienação ou transferência estará proibida pelo prazo de 20 (vinte) anos, exceto por sucessão legal e para uso de apenas um dos sucessores, sob pena de retração.

Parágrafo Único- No caso de sucessão e impossibilidade determinar-se o direito a um dos sucessores, o Município retomará o imóvel mediante indenização das benfeitorias e em favor do espólio.

Art. 3º - A terceiros de boa fé, eventuais ocupantes de áreas ou terrenos da municipalidade até, 160m² (Cento e sessenta metros quadrados) terá o direito de receber escritura de propriedade do Executivo, nos termos dos artigos anteriores, inclusive da benfeitoria encontrada.

Art. 4º - Não será permitido ao Executivo a doação ou transferência de propriedade de imóvel ao particular em área não urbanizada nos termos legais.

Art. 5º - Nas doações de que se trata esta lei será dada prioridade às pessoas ou famílias que habitam, de forma irregular prédios e/ou áreas públicas, sempre com observância da regra geral estabelecida no artigo primeiro e seus parágrafos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 35 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA: Parágrafo Único - No caso indicado no capítulo deste artigo e tendo ocorrido despesa na construção irregular do particular, este será indenizado pelo Município e em valor apurado em documentos e competente avaliação técnica confiável e autorizada pelo Poder Público. Tudo constando de Processo Administrativo competente.

Art. 6º - Sempre que possível o Executivo Municipal exigirá dos beneficiários que contemplar, uma construção residencial que observe normas e regras ao digno convívio sócio-familiar para seus moradores.

Art. 7º - O Executivo sempre que necessário fornecerá a través de seu Departamento de Engenharia, plantas das construções, para que se observe normas e regras nas obras.

Art. 8º - Como incentivo aos beneficiários desta lei e dentro de critérios preestabelecidos em Decreto, o Executivo poderá fornecer apoio material e instrumental às construções populares, desde que realizadas em sistema de mutirão.

Parágrafo Único - Entende-se por apoio material e instrumental o fornecimento de máquinas, pequenos transportes de materiais e ferramentas.

Art. 9º - O Executivo, através dos Serviços de Assistência Social e Obras poderá colocar nos mutirões da construção de casa própria, a pedido do interessado-beneficiário, arrigimentando voluntários para a mão-de-obra.

Parágrafo Único - A eventual participação de servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 35 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

públicos nos mutirões será considerada pela Administração como mera deliberalidade do voluntário, ainda que arrigimentado na repartição, não lhe acaretando nenhuma responsabilidade de caráter funcional.

Art. 10º - As despesas para atendimento dos atos decorrentes do objeto desta lei correrão à conta das dotações destinadas ao Serviço de Assistência Social e de Obras já constantes do Orçamento Municipal vigente e revoga as disposições contrárias.

Arantina, 13 de Março de 1998.

Prefeitura Municipal de Arantina
PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL